

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 13/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0047557/2024-50

Requerente: SELMA APARECIDA DE MORAIS

CPF/CNPJ: 394.673.091-49

Imóvel da intervenção: FAZENDA SÃO JORGE

Município: DESTERRO DE ENTRE RIOS

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23*";

Considerando as observações feitas pelo técnico no Memorando IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 155/2025 123283597:

Que em 14/04/2025 foi emitido Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 113/2025 solicitando informações necessárias à continuidade da análise do processo supra:

Esclarecer a diferença de áreas entre os documentos Cadastro Ambiental Rural, Certidão de Registro e o mapa de uso e ocupação do solo, apresentados;

Apresentação de estudos que indiquem o estágio sucessional da vegetação campestre (rasteira) existente na área requerida para intervenção, em consonância com o previsto na Resolução Conama 423/2010, uma vez que foram apresentados estudos aplicáveis apenas para estimativa da volumetria da composição arbórea da área;

Apresentar planilhas de campo no formato compatível com o software Excel;

Apresentar Medida Compensatória e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional pela supressão da espécie *Xylopia brasiliensis* Spreng, ameaçada de extinção;

Que em 11/06/2025 foi solicitada dilação de prazo;

Que em 16/06/2025 foi concedido, conforme legislação, prazo de 60 dias sob pena de arquivamento do processo de intervenção;

Que foram então apresentados em 18/07/2025 os estudos que possibilitassem a continuidade da análise.

Que ainda:

Trata-se de solicitação de intervenção em área de Mata Atlântica, ainda com apresentação de estudos e dados insuficientes para definição do estágio sucessional de vegetação campestre em acordo com a Resolução CONAMA 423/2010;

Não foi apresentado inventário florestal adequado considerando a heterogeneidade da vegetação da área e caracterização apresentada no Mapa de uso e ocupação do solo;

Foi requerida supressão de indivíduos de *Xylopia brasilienses*, espécie ameaçada de extinção (Vulnerável) com ausência de informações da quantidade de indivíduos para a área total de intervenção, impossibilitando a avaliação da medida compensatória adequada;

Não apresentou inexistência de alternativa técnica locacional para supressão de espécie ameaçada de extinção em questão;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 25/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123571354** e o código CRC **0436A93F**.